

PROJETO DE LEI

Nº 51/2012

Lei Nº *10.045*

AUTÓGRAFO Nº *118/2012*

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "PEDRO FERNANDES DA SILVA" a uma

via pública de nossa cidade e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL - 25/Fev-2012 - 37-109022-110

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 51 /2012**

Dispõe sobre denominação de "PEDRO FERNANDES DA SILVA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica denominada "PEDRO FERNANDES DA SILVA" a Rua 136, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Área de preservação Ambiental e termina na Roque Nunes, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito" (1945-2008).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei 9867 de dezembro de 2011.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2012.


VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
(VÍTOR DO SUPER JOSÉ)
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Pedro Fernandes da Silva, que era filho do senhor Amantino Manoel da Silva e da senhora Maria Joaquina da Conceição, nasceu no dia 10 de dezembro de 1945, em Itapeva - São Paulo. Casado com Cleonice Tavares da Silva, não tendo filhos biológicos com a esposa, mas ajudou na criação e educação dos seis filhos que ela tinha, do seu primeiro casamento, como se fossem seus. Deu tanto amor e carinho a essas crianças, que teve por parte de todos: Leila, Vanderlei, Mafalda, Marilsa, Claudinei e Claudicéia o reconhecimento de legítimo pai.

Sr. Pedro veio para Sorocaba com 30 anos e aqui morou durante 40 anos até o seu falecimento. Após a sua chegada na nossa cidade foi morar na Santa Rosália, na casa dos patrões de sua esposa. Pouco depois comprou um terreno e construiu a sua casa no Parque Vitória Régia.

Trabalhou como motorista na TCS até conquistar a sua aposentadoria. Sua morte causou muita tristeza para os que com ela conviviam principalmente seus familiares e amigos.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2012.

VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
VÍTOR DO SUPER JOSÉ
Vereador




Recebido na Div. Expediente

23 de fevereiro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 / 02 / 12


Div. Expediente

Recebido em 29/02/12
Suelen S. de Lima

República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Gerson Maia da Silva
OFICIAL

Rua Comendador Oelerer, 1089 - Vila Carvalho - Cep 18060-070 - Fone: (15) 3231-1230 ou 3232-6849 - Fone/Fax: (15) 3232-9050

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 068, do livro C nº 145 de Registro de Óbito, Termo nº 56.339, consta que no dia onze de dezembro de dois mil e oito, foi lavrado o assento de **PEDRO FERNANDES DA SILVA**, falecido no dia quatro de dezembro de dois mil e oito (04/12/2008), às quatro horas e quinze minutos, na Santa Casa de Misericórdia Sorocaba/SP, com sessenta e dois anos de idade, casado, do sexo masculino, aposentado, natural de Itapeva, Estado de São Paulo, nascido no dia dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, residente na rua José Trugillano, 486, Vitória Régia, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de **AMANTINO MANOEL DA SILVA** e de **MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO**.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Sandro A. L. Dini, CRM 100121, que deu como causa da morte: Falência Múltipla de órgãos e Tecidos, Coma Hepático, Insuficiência Hepática, Causa não esclarecida (medicamentosa?), Tuberculose óssea, Hemorragia Digestiva Alta.

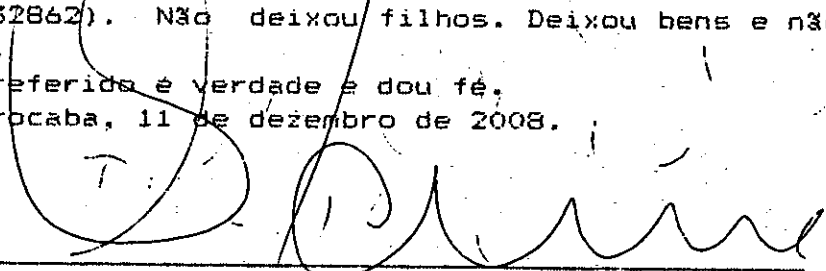
O sepultamento foi realizado no cemitério Santo Antonio desta cidade.

Foi declarante **MAFALDA TAVARES RODRIGUES LOURENÇO**.

Observações: O falecido era casado com **CLEONICE TAVARES DA SILVA**, neste Registro Civil aos 20.02.1999 (LDB- 162, fls 212, nº 32862). Não deixou filhos. Deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2008.


Simone Zamora
Escrevente Autorizada

1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: sz



e-mail: 2subsor@terra.com.br

0570G-101001-105000-1108



0570G-AA 102249

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 51/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Vitor Francisco da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Pedro Fernandes da Silva” a Rua 136, Parque São Bento, com início na Área de Preservação Ambiental e término na Rua Roque Nunes, do mesmo bairro, nesta cidade.

Fica revogada a Lei nº 9.867, de 21 de dezembro de 2011.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

funerário;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço

IV - certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011).

Encontramos ainda, no RIC:

Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 12 de março de 2012.


Suelen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2012, de autoria do Edil Vitor Francisco da Silva, que dispõe sobre denominação de "PEDRO FERNANDES DA SILVA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

8019/2012

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 04 / 2012



PRESIDENTE



Lei Ordinária nº : 9867

Data : 21/12/2011

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “Pedro Fernandes da Silva” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.867, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre denominação de “PEDRO FERNANDES DA SILVA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 538/2011 – de autoria do Vereador Vitor Francisco da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PEDRO FERNANDES DA SILVA” a Rua 137, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Rua Izidro Roque da Silva Telo e termina na Rua Roque Nunes, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1945 - 2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0224

Sorocaba, 13 de abril de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 118 a 123/2012

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2012, aos Projetos de Lei n.ºs 51, 60, 62, 65, 21/2012 e 84/2008, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Mari/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 118/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "PEDRO FERNANDES DA SILVA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 51/2012 DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PEDRO FERNANDES DA SILVA" a Rua 136, localizada no Parque São Bento, que se inicia na área de preservação ambiental e termina na Rua Roque Nunes, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1945-2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 9.867, de 21 de dezembro de 2011.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.045, DE 25 DE ABRIL DE 2012.
(Dispõe sobre denominação de "PEDRO FERNANDES DA

SILVA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).
PROJETO DE LEI Nº 51/2012 - autoria do Vereador **VÍTOR FRANCISCO DA SILVA**.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "PEDRO FERNANDES DA SILVA" a Rua 136, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Área de Preservação Ambiental e termina na Rua Roque Nunes, do mesmo Parque, nesta cidade.
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1945 -2008".
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 9.867, de 21 de Dezembro de 2011.
Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretario da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA:

Pedro Fernandes da Silva, que era filho do senhor Amantino Manoel da Silva e da senhora Maria Joaquina da Conceição, nasceu no dia 10 de dezembro de 1945, em Itapeva - São Paulo. Casado com Cleonice Tavares da Silva, não tendo filhos biológicos com a esposa, mas ajudou na criação e educação dos seis filhos que ela tinha, do seu primeiro casamento, como se fossem seus. Deu tanto amor e carinho a essas crianças, que teve por parte de todos: Leila, Vanderlei, Mafalda, Marilsa, Claudinei e Claudicéia o reconhecimento de legítimo pai. Sr. Pedro veio para Sorocaba com 30 anos e aqui morou durante 40 anos até o seu falecimento. Após a sua chegada na nossa cidade foi morar na Santa Rosália, na casa dos patrões de sua esposa. Pouco depois comprou um terreno e construiu a sua casa no Parque Vitória Régia. Trabalhou como motorista na TCS até conquistar a sua aposentadoria. Sua morte causou muita tristeza para os que com ela conviviam principalmente seus familiares e amigos. S/S., 16 de fevereiro de 2012.

VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
VÍTOR DO SUPER JOSÉ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.045, DE 25 DE ABRIL DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “PEDRO FERNANDES DA SILVA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 51/2012 - autoria do Vereador VÍTOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PEDRO FERNANDES DA SILVA” a Rua 136, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Área de Preservação Ambiental e termina na Rua Roque Nunes, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1945 -2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 9.867, de 21 de Dezembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VÍTOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

NR. A presente Lei está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

JUSTIFICATIVA

Pedro Fernandes da Silva, que era filho do senhor Amantino Manoel da Silva e da senhora Maria Joaquina da Conceição, nasceu no dia 10 de dezembro de 1945, em Itapeva - São Paulo. Casado com Cleonice Tavares da Silva, não tendo filhos biológicos com a esposa, mas ajudou na criação e educação dos seis filhos que ela tinha, do seu primeiro casamento, como se fossem seus. Deu tanto amor e carinho a essas crianças, que teve por parte de todos: Leila, Vanderlei, Maíralda, Marilza, Claudinei e Cláudia o reconhecimento de legítimo pai.

Sr. Pedro veio para Sorocaba com 30 anos e aqui morou durante 40 anos até o seu falecimento. Após a sua chegada na nossa cidade foi morar na Santa Rosália, na casa dos pais de sua esposa. Pouco depois comprou um terreno e construiu a sua casa no Parque Vitória Régia. Trabalhou como motorista na TCS até conquistar a sua aposentadoria. Sua morte causou muita tristeza para os que com ela conviveram principalmente seus familiares e amigos.

S/S., 16 de fevereiro de 2012.

VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
VÍTOR DO SUPER JOSÉ
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.045, DE 25 DE ABRIL DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “PEDRO FERNANDES DA SILVA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 51/2012 – autoria do Vereador VÍTOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PEDRO FERNANDES DA SILVA” a Rua 136, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Área de Preservação Ambiental e termina na Rua Roque Nunes, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1945 –2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 9.867, de 21 de Dezembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



Lei nº 10.045, de 25/04/2012 -- fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Pedro Fernandes da Silva, que era filho do senhor Amantino Manoel da Silva e da senhora Maria Joaquina da Conceição, nasceu no dia 10 de dezembro de 1945, em Itapeva - São Paulo. Casado com Cleonice Tavares da Silva, não tendo filhos biológicos com a esposa, mas ajudou na criação e educação dos seis filhos que ela tinha, do seu primeiro casamento, como se fossem seus. Deu tanto amor e carinho a essas crianças, que teve por parte de todos: Leila, Vanderlei, Mafalda, Marilsa, Claudinei e Claudicéia o reconhecimento de legítimo pai.

Sr. Pedro veio para Sorocaba com 30 anos e aqui morou durante 40 anos até o seu falecimento. Após a sua chegada na nossa cidade foi morar na Santa Rosália, na casa dos patrões de sua esposa. Pouco depois comprou um terreno e construiu a sua casa no Parque Vitória Régia.

Trabalhou como motorista na TCS até conquistar a sua aposentadoria. Sua morte causou muita tristeza para os que com ela conviviam principalmente seus familiares e amigos.

S/S., 16 de fevereiro de 2012.

VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
VÍTOR DO SUPER JOSÉ
Vereador